

# **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA**

### PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

ı	
	<b>Projeto de Lei 202/2022 -</b> Prefeito Dr Mario Tassinari - dispõe sobre a criação do programa bolsa auxílio trabalho e dá outras providências.
	,
	·
	·
	APRESENTADO EM PLENÁRIO
	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
	COMISSÕES
	HELATOR: NEBOLA DATA: 18, 10,23
	FFEO RELATOR: NEBOLA DATA: L8, 10,22  RELATOR: Jan DATA: 29,11,22
	RELATOR: DATA:
	Discussão e Votação Única:/
	Em 1.ª Disc. e Vot.: 12, 12, 12 - 85 4 80 Em 2.ª Disc. e Vot. : 74, (2, 12
	Rejeitado em .: ///// / Autógrafo N.º:
	Lei n.°: 4867 / 23 Ofício N.°: 4 em 05 / 123
	Sancionada pelo Prefeito em: 96 104 1 33
	Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data: / /
	Promulgada pelo Pres. Câmara em:// Publicada em://
	Publicada em: 1210410
· r	OBSERVAÇÕES
	Juniais-0+ 07/11
	07/11



## Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 03 de outubro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEM Secretaria Administrativa

MENSAGEM N.º 93/ 2022

U 4 0U1. 2022

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "DISPÕE sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal alocar recursos na Secretaria Municipal de Indústria e Comércio que serão utilizados para o desenvolvimento do Programa.

A medida decorre de estudos realizados pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, visando amparo financeiro para as pessoas em situação de desemprego e vulnerabilidade social atestados por laudo social realizado pelas unidades do CRAS.

Relevante destacar que o Projeto irá disponibilizar 50 (cinquenta) Bolsas por semestre, em que os participantes perceberão o auxílio mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para jornada de 4 (quatro) horas de trabalho por dia, 5 (cinco) dias por semana.



### Estado de São Paulo

#### Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Além disso, os participantes perceberão vale gás municipal, uma cesta básica mensal e um cartão de transporte público tarifa zero, caso não o possuam.

Portanto, tal projeto se justifica devido ao seu relevante fim social, que, se implementado, poderá amenizar a situação de vulnerabilidade de muitos munícipes que se encontram em situação de extrema necessidade.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura.

Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal



## Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

## PROJETO DE LEI <u>202</u>/2022

**DISPÕE** sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI da LOM, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o "Programa Bolsa Auxílio Trabalho", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Itapeva.

Parágrafo único - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e contará com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 2º. O Programa referido no artigo 1º desta lei consiste na concessão de bolsa mensal de auxílio-desemprego, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vale gás municipal, uma cesta básica

<u></u>;



## Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

mensal, além de cartão de transporte público tarifa zero, caso não o possuam.

§ 1º - Serão abertas 50 (cinquenta) vagas por semestre;

§ 2º - A bolsa auxílio-desemprego de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;

§ 3° A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.

§ 4º O participante deverá comparecer, quinzenalmente, em palestras de formação profissional, que serão promovidas pelas secretarias responsáveis.

§ 5º O programa observará regras e critérios de seleção, bem como a disponibilidade orçamentária.

**Art.3º.** Os beneficiários prestarão serviços de interesse local nos Órgãos Públicos Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, conforme direcionamento Municipal.

Parágrafo único. Os serviços prestados não influenciarão o funcionamento normal dos Órgãos ou Entidades.

**Art. 4º.** O não comparecimento no trabalho e/ou palestras implicará em falta e desconto de dia de trabalho.

§ 1º O limite de faltas será de 10 (dez) por semestre.

§2º Faltas justificadas por motivo de saúde serão analisadas e abonadas a critério do supervisor de cada bolsista, desde que apresentado atestado médico.

,





## Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

**Art. 5º.** As condições para a participação no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento próprio, observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses ou arrimo de família, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou outro programa assistencial equivalente, mantido por qualquer esfera federativa;

II – residente e domiciliado no Munícipio a mais de 2 (dois) anos;

III - renda per capta de até meio salário mínimo;

- **Art. 6º**. Terão preferência na seleção, desde que cumpridos os requisitos elencados no art. 3º, nessa ordem:
- I- Pessoa vítima de violência doméstica, desde que comprove essa circunstância;
- II- Pessoa com maior número de filhos menores de idade portadores de deficiência física;
- III- Pessoa com maior número de filhos menores de idade.
- **Art. 7º** As inscrições serão realizadas por meio de formulário específico com subsequente entrevista para averiguar as condições socioeconômicas exigidas para inserção no programa.
- **Art. 8º**. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, ∫ ficará responsável pelo cadastro e





## Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

classificação dos bolsistas, observada, no que couber, a Política Nacional de Assistência Social.

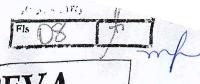
**Art. 9º.** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

**Art. 10°.** A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 03 de outubro de 2022.

MÁRIO SÉRGIO TASSINARI Prefeito Municipal





Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

4 . .

# DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA DESPESA

I. Impacto orçamentário/financeiro (LRF, art. 16, I):

Valores Correntes

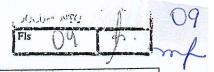
Demonstrativo dos Impactos				
Impactos <sup>1</sup>	2022			
Orçamentário	421.890.630,00			
Financeiro	150.000,00			
Despesas / Orçamento %	0,04%			

Valores Correntes

Projeção da Despesa	
Especificação	Valor
Despesa Orçamentária, antes do <b>Programa</b> <b>Bolsa Municipal Auxilio Trabalhador</b> , fixada para 2022	
Despesa Orçamentária fixada para 2022, acrescida do aumento a ser provocado pelo Programa Bolsa Municipal Auxilio Trabalhador.	422.040.630,00
Adequação Orçamentária	150.000,00

Declaramos, para fins de disposto no artigo 16, inciso II, da Lei de Responsabilidad aumento da despesa, em exame, tem compatibilidade Plurianual 2022-2025, Lei Municipal nº.4.592/2021, de

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Indicar, em anexo, a maneira pela qual se chegou aos valores e percentuais.





Estado de São Paulo Palácio Prefeito Cícero Marques CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

,

de 2.021, assim como com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022, Lei Municipal nº.4548/2021, de 27 de julho de 2.021, pois que estão de conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos em ambos os diplomas legais.

Todavia, quanto ao Orçamento do exercício corrente, haverá necessidade de se promover uma adequação orçamentária, para fazer face ao aumento de despesa provocado com o **Programa Bolsa Municipal Auxilio Trabalhador**, por intermédio de anulação de despesa.

Itapeva, 06 de julho de 2022.

LEONARDO FERREIRA RODRIGUES
Secretario Municipal de Desenvolvimento Econômico.



mf

#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 217/2022

Referência: Projeto de Lei nº 202/2022

Autoria: Prefeito Municipal - "DISPÕE sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio

Trabalho e dá outras providências".

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Chefe do Executivo Municipal instituir o programa assistencial Bolsa Auxílio Trabalho, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, com participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Segundo o projeto, o programa, que visa proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para cidadãos em situação de desemprego, consiste na entrega de uma bolsa mensal de auxílio-desemprego no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vale gás municipal, uma cesta básica mensal, além de cartão de transporte público tarifa zero, a 50 participantes por semestre, os quais participarão de palestras de formação profissional e prestarão serviços de interesse local nos órgãos públicos municipais ou entidades da administração indireta do município.

Protocolado na Secretaria Administrativa desta Casa, o projeto foi lido em Plenário e enviado a este Departamento para emissão de parecer jurídico que possa orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa na apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais.

Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

por este Departamento Jurídico não substitui o parecer da referida Comissão, porquanto ela é composta pelos representantes eleitos e constitui-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica aqui exarada não adentra no mérito do projeto, tampouco possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser ou não utilizados pelos membros desta Casa na apreciação do projeto.

DA REGULARIDADE FORMAL. INICIATIVA LEGISLATIVA.

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal<sup>1</sup>, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que tratem sobre a organização administrativa e matérias orçamentárias afetas à Administração Pública Municipal, incluindo-se neste contexto a instituição de programas assistenciais no município.

Deste modo, o Projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passa-se à análise da regularidade material.

COMPETÊNCIA EM RAZÃO DA MATÉRIA. DA REGULARIDADE MATERIAL.

No tocante a competência legislativa material, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>2</sup> os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre: IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;



mf

#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Departamento Jurídico

Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estadomembro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>4</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

Dessarte, conclui-se que as normas relativas à gestão municipal, como é o caso do desenvolvimento de programas sociais locais, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força dessa autonomia político-administrativa que possui.

Ao Poder Público Municipal cabe também prestar assistência social a quem dela necessita, inclusive no que se refere à promoção e organização da assistência social, em projetos de enfrentamento à pobreza, que compreendem o investimento econômico-social "nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

119 mf



#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

tecnicamente, inciativas que garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social", nos termos da Lei nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social.

Todavia, cumpre observar que ao conceder benefícios assistenciais, o Município deve fazê-lo em prol daqueles em situação de hipossuficiência. Do mesmo modo que as medidas devem ser tomadas em caráter geral e impessoal, mediante regramento estabelecido com critérios objetivos para a seleção de beneficiados

Nesse passo, observa-se que o projeto atende a tais diretrizes, motivo pelo qual não se vislumbra irregularidades no tratamento da matéria.

DA ADEQUAÇÃO DA DESPESA À LUZ DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

No que se refere à Lei de Responsabilidade Fiscal, há que se verificar que a instituição do programa ocasionará um aumento de despesa ao erário municipal. Assim, recomenda-se que esteja acostado ao projeto o estudo do impacto orçamentário e declaração do ordenador de despesa que comprovem a viabilidade jurídico-financeira daquilo que se propõe.

Para a instrução do processo legislativo, o Projeto de Lei está acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração do Secretário de Desenvolvimento Econômico de que o aumento apresenta compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Quanto ao orçamento anual, há declaração de que será necessário se promover uma adequação, na medida em que a despesa não foi inicialmente prevista para o exercício.

Em que pese este Departamento Jurídico não detenha os conhecimentos técnicos necessários a avaliar o teor da referida declaração – e nem seja





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

esta sua competência – entende-se por cumprida a exigência da Lei Complementar Federal nº 101/00, uma vez que a declaração é subscrita pelo agente político ordenador da despesa.

Portanto, também nestes aspectos, infere-se em ordem o projeto de lei em análise.

DO PARECER

Isto posto, sob a perspectiva dos pontos abordados neste parecer, não se verifica no projeto a presença de vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opina-se pela emissão de parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, cabendo aos Nobres Edis a discussão Política sobre o tema.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 03 de novembro de 2022.

Assinado digitalmente por MARINA FOGACA RODRIGUES VIEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC OAB,
OU=43419613000170, OU=Presencial, OU=Assinatura Tipo
A3, OU=ADVOGADO, CN=MARINA FOGACA RODRIGUES
VIEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento

Marina Fogaça Rodrigues Vieira
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



1.

mf

#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 026/22

Assunto: Projeto de Lei 202/2022 - Mario Sergio Tassinari - dispõe sobre a criação do programa bolsa auxílio trabalho e dá outras providências.

A Comissão deliberou convidar para participar de uma reunião extraordinária a ser realizada **segunda-feira**, **dia 21 de novembro às 16h00**, para debater sobre o projeto de lei acima citado, as seguintes pessoas:

Senhor Leonardo Ferreira Rodrigues- Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento

MARINHO NISHIYAMA
PRESIDENTE

~f

#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

**Projeto de Lei 202/2022** - Mario Sergio Tassinari - dispõe sobre a criação do programa bolsa auxílio trabalho e dá outras providências.

EMENDA Nº 1/2022 - LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Art. 1º Fica alterada a redação do parágrafo 1º do artigo 2º, que passa que passa a vigorar com a seguinte redação:

2° (...)

§ 1º - Serão abertas 50 (cinquenta) vagas;

**Art. 2º** Fica alterado a redação do inciso I do artigo 5º, que passa que passa a vigorar com a seguinte redação:

5° (...)

- I situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses ou arrimo de família, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
- **A**/rt. 3º Insere inciso, e renumera os demais existentes no artigo 6º do Projeto de Lei 202/22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6°(...)

- I Pessoas desempregadas que não sejam autônomas, e que não sejam beneficiárias de nenhum benefício assistencial de qualquer esfera de governo.
- II Pessoa vítima de violência doméstica, desde que comprove essa circunstância;
- III -Pessoa com maior número de filhos menores de idade e pessoa com deficiência física ou mental;



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

IV- Pessoa com maior número de filhos menores de idade.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 21 de novembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

**RONALDO PINHEIRO DA SILVA** 

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

**MEMBRO** 

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBR





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

# PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00201/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 202/2022

Ementa: dispõe sobre a criação do programa bolsa auxílio trabalho e dá outras

providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Débora Marcondes Silva Ferraresi

#### **PARECER**

- 1. Vistos;
- 2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
- 3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 21 de novembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

**VICE-PRESIDENTE** 

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

**MEMBRO** 

**AUSENTE** 

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

**MEMBRO** 

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

MEMBRO

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

SUPLENTE



18 mf

#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

# PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00066/2022

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 202/2022

Ementa: dispõe sobre a criação do programa bolsa auxílio trabalho e dá outras

providências.

Autor: Mario Sergio Tassinari

Relator: Paulo Roberto Tarzã dos Santos

#### **PARECER**

1. Vistos;

2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;

3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 23 de dezembro de 2022.

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

PRESIDENTE

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

**MEMBRO** 

AUSENTE LAERCIO LOPES

**MEMBRO** 

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

SUPLENTE



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Secretaria Administrativa

## Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 202/2022 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o "Programa Bolsa Auxílio Trabalho", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Itapeva.

Parágrafo único - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e contará com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta lei consiste na concessão de bolsa mensal de auxílio-desemprego, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vale gás municipal, uma cesta básica mensal, além de cartão de transporte público tarifa zero, caso não o possuam.
- § 1º Serão abertas 50 (cinquenta) vagas;
- § 2º A bolsa auxílio-desemprego de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por iqual período:
- § 3° A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- § 4º O participante deverá comparecer, quinzenalmente, em palestras de formação profissional, que serão promovidas pelas secretarias responsáveis.
- § 5º O programa observará regras e critérios de seleção, bem como a disponibilidade orçamentária.
- Art.3º Os beneficiários prestarão serviços de interesse local nos Órgãos Públicos Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, conforme direcionamento Municipal.



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa



Parágrafo único. Os serviços prestados não influenciarão o funcionamento normal dos Órgãos ou Entidades.

- Art. 4º O não comparecimento no trabalho e/ou palestras implicará em falta e desconto de dia de trabalho.
- § 1º O limite de faltas será de 10 (dez) por semestre.
- §2º Faltas justificadas por motivo de saúde serão analisadas e abonadas a critério do supervisor de cada bolsista, desde que apresentado atestado médico.
- Art. 5º As condições para a participação no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento próprio, observados os seguintes requisitos cumulativos:
- I situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses ou arrimo de família, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
- II residente e domiciliado no Munícipio a mais de 2 (dois) anos;
- III renda per capta de até meio salário mínimo;
- **Art. 6º** Terão preferência na seleção, desde que cumpridos os requisitos elencados no art. 3º, nessa ordem:
- I Pessoas desempregadas que não sejam autônomas, e que não sejam beneficiárias de nenhum benefício assistencial de qualquer esfera de governo.
- II Pessoa vítima de violência doméstica, desde que comprove essa circunstância;
- III -Pessoa com maior número de filhos menores de idade e pessoa com deficiência física ou mental;
- IV- Pessoa com maior número de filhos menores de idade.
- **Art. 7º** As inscrições serão realizadas por meio de formulário específico com subsequente entrevista para averiguar as condições socioeconômicas exigidas para inserção no programa.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, ficará responsável pelo cadastro e classificação dos bolsistas, observada, no que couber, a Política Nacional de Assistência Social.



18-0

#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

**Art. 9º** As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.

Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de dezembro de 2022.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

**PRESIDENTE** 

RONALDO PINHEIRO DA SILVA

VICE-PRESIDENTE

DÉBORA MARCONDES SILVA FERRARESI

MEMBRO

CÉLIO CESAR ROSA ENGUE

MEMBRO

JULIO CESAR COSTA ALMEIDA

**MEMBRO** 





Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### AUTÓGRAFO 189/2022 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 202/2022

Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o "Programa Bolsa Auxílio Trabalho", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Itapeva.

Parágrafo único - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e contará com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta lei consiste na concessão de bolsa mensal de auxílio-desemprego, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vale gás municipal, uma cesta básica mensal, além de cartão de transporte público tarifa zero, caso não o possuam.
- § 1º Serão abertas 50 (cinquenta) vagas;
- § 2º A bolsa auxílio-desemprego de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- § 3° A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- § 4º O participante deverá comparecer, quinzenalmente, em palestras de formação profissional, que serão promovidas pelas secretarias responsáveis.
- § 5º O programa observará regras e critérios de seleção, bem como a disponibilidade orçamentária.
- Art.3º Os beneficiários prestarão serviços de interesse local nos Órgãos Públicos Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, conforme direcionamento Municipal.

Parágrafo único. Os serviços prestados não influenciarão o funcionamento normal dos Órgãos ou Entidades.

- Art. 4º O não comparecimento no trabalho e/ou palestras implicará em falta e desconto de dia de trabalho.
- § 1º O limite de faltas será de 10 (dez) por semestre.



20 mf

#### Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

§2º Faltas justificadas por motivo de saúde serão analisadas e abonadas a critério do supervisor de cada bolsista, desde que apresentado atestado médico.

- **Art. 5º** As condições para a participação no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento próprio, observados os seguintes requisitos cumulativos:
- I situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses ou arrimo de família, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
- II residente e domiciliado no Munícipio a mais de 2 (dois) anos;
- III renda per capta de até meio salário mínimo;
- Art. 6º Terão preferência na seleção, desde que cumpridos os requisitos elencados no art. 3º, nessa ordem:
- I Pessoas desempregadas que não sejam autônomas, e que não sejam beneficiárias de nenhum benefício assistencial de qualquer esfera de governo.
- II Pessoa vítima de violência doméstica, desde que comprove essa circunstância;
- III -Pessoa com maior número de filhos menores de idade e pessoa com deficiência física ou mental;
- IV- Pessoa com maior número de filhos menores de idade.
- **Art. 7º** As inscrições serão realizadas por meio de formulário específico com subsequente entrevista para averiguar as condições socioeconômicas exigidas para inserção no programa.
- **Art. 8º** A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, ficará responsável pelo cadastro e classificação dos bolsistas, observada, no que couber, a Política Nacional de Assistência Social.
- Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.
- Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.
- Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de dezembro de 2022.

JOSE ROBERTO COMERON PRESIDENTE



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### OFÍCIO 4/2023

Itapeva, 5 de janeiro de 2023.

#### Prezado Senhor:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Ementa
187/22	82/22	Celio Engue	Dispõe sobre denominação da Casa do Adolescente Nathália Mattos Lima.
189/22	202/22	Mario Tassinari	Dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.
190/22	227/22	Tarzan	Dispõem sobre denominação de vias públicas – Loteamento Residencial Ouroville II.
191/22	234/22	Mario Tassinari	Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder gratificação ao servidor municipal que exercer as atribuições de administrador da web e dá outras providências.
192/22	236/22	Mario Tassinari	Institui gratificação mensal em favor de servidores públicos municipais que especifica.
193/22	237/22	Mario Tassinari	Autoriza o Executivo Municipal a realizar a cessão de servidores públicos municipais à Secretaria Municipal de Gestão Pública, objetivando a mútua cooperação para aperfeiçoamento dos serviços prestados pelas Centrais de Atendimento ao Cidadão — POUPATEMPO, à população do Município, mediante cooperação técnica, material e operacional.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

RESIDENTE

ROBERTO COMERON

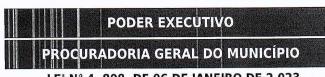
Atenciosamente,

Ilmo. Senhor Mário Sérgio Tassinari DD. Prefeito

Prefeitura Municipal de Itapeva

(15) 3524-9200 - www.itapeva.sp.leg.br - secretaria@camaraitapeva.sp.gov.br

II MAN SERVE SER IN SERVE SE



LEI N° 4. 808, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação da Casa do Adolescente Nathália Mattos Lima.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º Passa a denominar-se Nathalia Mattos Lima a Casa do Adolescente de Itapeva/SP.

Art. 2º Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 06 de janeiro de 2.023. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA Procurador Geral do Município

LEI N° 4. 809, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

DISPÕE sobre a criação do Programa Bolsa Auxílio Trabalho e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no

art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei: Art. 1º Fica criado o "Programa Bolsa Auxílio Trabalho", de caráter assistencial, a ser coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população desempregada residente no Município de Itapeva.

Parágrafo único - O Programa de que trata esta lei será coordenado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e contará com a participação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

- Art. 2º O Programa referido no artigo 1º desta lei consiste na concessão de bolsa mensal de auxíliodesemprego, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), vale gás municipal, uma cesta básica mensal, além de cartão de transporte público tarifa zero, caso não o possuam.
  - § 1º Serão abertas 50 (cinquenta) vagas;
- § 2º A bolsa auxílio-desemprego de que trata o "caput" deste artigo será concedida pelo prazo de até 6 (seis) meses, com possibilidade de prorrogação por igual período;
- § 3° A jornada de atividade no programa será de 4 (quatro) horas por dia, 5 (cinco) dias por semana.
- § 4º O participante deverá comparecer, quinzenalmente, em palestras de formação profissional, que serão promovidas pelas secretarias responsáveis.
- § 5º O programa observará regras e critérios de seleção, bem como a disponibilidade orçamentária.

Art.3º Os beneficiários prestarão serviços de interesse

local nos Órgãos Públicos Municipais ou Entidades da Administração Indireta do Município, conforme direcionamento Municipal.

Parágrafo único. Os serviços prestados não influenciarão o funcionamento normal dos Órgãos ou Entidades.

- Art. 4º O não comparecimento no trabalho e/ou palestras implicará em falta e desconto de dia de trabalho.
  - § 1º O limite de faltas será de 10 (dez) por semestre.
- §2º Faltas justificadas por motivo de saúde serão analisadas e abonadas a critério do supervisor de cada bolsista, desde que apresentado atestado médico.
- Art. 5º As condições para a participação no Programa, mediante seleção simples, serão definidas em regulamento próprio, observados os seguintes requisitos cumulativos:
- I situação de desemprego igual ou superior a 6 (seis) meses ou arrimo de família, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego;
- II residente e domiciliado no Munícipio a mais de 2 (dois) anos;
  - III renda per capta de até meio salário mínimo;
- Art. 6º Terão preferência na seleção, desde que cumpridos os requisitos elencados no art. 3º, nessa ordem:
- I Pessoas desempregadas que não sejam autônomas, e que não sejam beneficiárias de nenhum benefício assistencial de qualquer esfera de governo.
- II Pessoa vítima de violência doméstica, desde que comprove essa circunstância;
- III -Pessoa com major número de filhos menores de idade e pessoa com deficiência física ou mental;
- IV- Pessoa com maior número de filhos menores de idade.
- Art. 7º As inscrições serão realizadas por meio de formulário específico com subsequente entrevista para averiguar as condições socioeconômicas exigidas para inserção no programa.
- Art. 8º A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social, ficará responsável pelo cadastro e classificação dos bolsistas, observada, no que couber, a Política Nacional de Assistência Social.
- Art. 9º As despesas resultantes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações específicas, suplementadas se necessário.
- Art. 10. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto, no que couber.
- Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Margues, 06 de janeiro de 2.023. MÁRIO SÉRGIO TASSINARI

Prefeito Municipal JOÃO RICARDO FIGUEIREDO DE ALMEIDA Procurador Geral do Município

LEI N° 4. 810, DE 06 DE JANEIRO DE 2.023

DISPÕE sobre denominação de vias públicas - Loteamento Residencial Ouroville Park.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no



Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380 Secretaria Administrativa

#### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 202/2022**, que "dispõe sobre a criação do programa bolsa auxílio trabalho e dá outras providências.", foi aprovado em 1ª votação na 85ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2022, e, em 2ª votação na 21ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 26 de dezembro de 2022.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 16 de janeiro de 2023.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo